

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 118/2023.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.347/2023 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

O projeto de Lei nº. 1.347/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Estima a Receita e Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Mirante da Serra para o exercício de 2024.

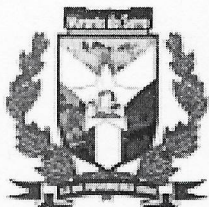
A matéria foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

O projeto é de grande importância e estabelece as metas, com base nas previsões de receitas e despesas, mantendo o equilíbrio fiscal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

III – Voto

A acima apresenta o orçamento anual fiscal para o exercício de 2024, e obedece às normas legais das Leis: Constituição Federal, Lei Complementar 101/00, Lei Federal nº 4320/64 e Lei Federal 1135/2021.

Mantém o equilíbrio fiscal, baseado nas receitas dos anos anteriores e projeções dos anos vindouros, dentro das metas de crescimento estabelecido em lei.

O mesmo não apresenta nenhum prejuízo ao município, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 19 de dezembro de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ interino CPOF

☐ S Ordinária	☒ S Extraordinária
☒ Aprovado	☐ Reprovado
☐ 1ª Votação	_____
Quorum	_____
☒ 2ª Votação	_____
Quorum	_____
☒ Votação Única	21/12/23
Quorum	_____

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma não traz prejuízos ao município e obedece às normas legais, em especial a Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Prevê um equilíbrio entre as previsões de receitas e despesas, obedecendo os Limites Constitucionais.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 19 de dezembro de 2023

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/interino CPOF